

RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 01/2023 ORIUNDO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

DATA DA RESCISÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 28.200.683/0001-40.

Av. Benjamim Constant, 152- CEP 49.260.000- Umbaúba- SE. Email: poderlegislativoumbauba@gmail.com. 79 3546-1546. CNPJ 32.770.521.0001/14



JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.200.683/0001-40, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 01/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do CLAUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 01/2023

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.



A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida
a termo no processo da licitação, desde que haja
conveniência para a Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

O Contrato Administrativo nº 01/2023 assim dispõe na CLÁUSULA DÉCIMA, conforme segue:



"9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas PELAS Leis 8.883/94 e 9.648/98;
- **7.2.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78 l à XII e XVII, da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração;
- 7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93:

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Umbaúba, realizar o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade n.º 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de pareceres jurídicos relacionados às licitações (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93), julgamento de recursos e impugnações em licitações e contratos administrativos, rescisões contratuais e aplicação de penalidade a contratos administrativos, licitantes e contratados, auxiliando a comissão de licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 01/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Presidente possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.



Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 28.200.683/0001-40, a partir da data de 01 de dezembro de 2023.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N° 01/2023 oriundo da Inexigibilidade Licitação nº 01/2023, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 28.200.683/0001-40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada na Rua benjamim Constant, 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado RESCINDENTE usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o CONTRATO Nº 01/2023 que foi firmado com a empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.200.683/0001-40, com sede na Praça Felino Fontes, nº 41, Centro – CEP: 49.400-000 – Lagarto/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE de nº 6779, doravante denominado RESCINDIDO, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO N° 01/2023 oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, cujo objeto diz respeito a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADE A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra,

Av. Benjamim Constant, 152- CEP 49.260.000- Umbaúba- SE. Email: poderlegislativoumbauba@gmail.com. 79 3546-1546. CNPJ 32.770.521.0001/14



a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528 Assinado de forma digital por LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528 Dados: 2023.12.01 10:18:54 -03'00'

LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Laerte Pereira Fonseca Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Laurem Emanuel des Sontes Silveire -087.506.445-05 2. Jarge Macillo Line. Fills 138.37).305.20



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93), JULGAMENTO DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, RESCISÕES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LICITANTES E CONTRATADOS, AUXILIANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE CONTRATADO: LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS -CNPJ 28.200.683/0001-40.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a *partir de 01 de dezembro de 2023*, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE